DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 002/2021
CONTRATO Nº 01.2402/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA E. T. FARIAS (CNPJ Nº 11.122.250/0001-00) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, inscrito no CNPJ n° 06.716.880/0001-83 por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ n° 06.075.118/0001-65 neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Luís Carlos Martins Alves, portadora do CPF n° 077.233.853-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **E. T. FARIAS EPP**, inscrita no CNPJ Nº 11.122.250/0001-00, com sede na Rua Sem. José Euzebio, 1219, Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Evandro torres Farias, portadora do CPF n° 396.078.793-60, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de peças para os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo maior - PI, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior - PI, **conforme as condições previstas no termo de referência e especificações.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor estimado do presente contrato é de R$ 16.917,60 (dezesseis mil novecentos e dezessete reais e sessenta centavos), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Cruzeta da transmissão (ônibus escolar Volkswagen, modelo 15.190)	UND.	04	R$ 119,00	R$ 476,00
02	Bateria 150 amperes	UND.	04	R$ 910,00	R$ 3.640,00
03	Terminal da direção direita e esquerda (ônibus escolar Volkswagen, modelo 15.190)	UND.	04	R$ 130,00	R$ 520,00
04	Lona de freio traseiro (ônibus escolar Volkswagen, modelo 15.190)	UND.	02	R$ 240,00	R$ 480,00
05	Rolamento da roda traseira interno (ônibus escolar Volkswagen, modelo 15.190)	UND.	02	R$ 220,00	R$ 440,00
06	Rolamento da roda traseira interno (ônibus escolar Volkswagen, modelo 15.190)	UND.	02	R$ 210,00	R$ 420,00
07	Retentor da roda traseira interno (ônibus escolar Volkswagen, modelo 15.190)	UND.	02	R$ 45,00	R$ 90,00
08	Amortecedor dianteiro (caminhonete S-10)	UND.	02	R$ 264,00	R$ 528,00
09	Amortecedor traseiro (caminhonete S-10)	UND.	02	R$ 285,00	R$ 870,00
10	Bateria 75 amperes	UND.	02	R$ 475,00	R$ 950,00
11	Terminal de direção direita e esquerda	UND.	04	R$ 99,00	R$ 396,00

fls. Nº 67

	(caminhonete S-10)				
12	Pivô da suspensão inferior (caminhonete S-10)	UND.	04	R$ 99,00	R$ 396,00
13	Pivô da suspensão superior (caminhonete S-10)	UND.	04	R$ 97,00	R$ 388,00
14	Parafuso da roda dianteira e traseira (caminhonete S-10)	UND.	20	R$ 6,50	R$ 130,00
15	Braço PTMAN (caminhonete S-10)	UND.	02	R$ 269,00	R$ 538,00
16	Braço auxiliar SKF (caminhonete S-10)	UND.	02	R$ 310,00	R$ 620,00
17	Pneu novo compatível (caminhonete S-10)	UND.	04	R$ 624,00	R$ 2.496,00
18	Pneu novo compatível (caminhonete L-200)	UND.	04	R$ 816,00	R$ 3.264,00
19	Pito compatível com pneu acima (caminhonete S-10)	UND.	04	R$ 6,70	R$ 26,80
20	Pito compatível com pneu acima (caminhonete L-200)	UND.	04	R$ 6,70	R$ 26,80
21	Pivô da suspensão superior (caminhonete L-200)	UND.	02	R$ 79,00	R$ 158,00
22	Pivô da suspensão inferior (caminhonete L-200)	UND.	02	R$ 93,00	R$ 186,00
23	Terminal da direção direita e esquerda (caminhonete L-200)	UND.	02	R$ 89,00	R$ 178,00
VALOR TOTAL R$ 16.917,60 (dezesseis mil novecentos e dezessete reais e sessenta centavos)					

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados a entrega dos produtos, inclusive garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos serão solicitados mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Fornecimento (OF) pela mesma, tendo o prazo de entrega de ate 24 (Vinte quatro) horas a partir das solicitações.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 10° (decimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do objeto, mediante apresentação de nota de serviço e nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com poderes de rejeitarem os produtos se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento de contratação, onde a ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os Produtos, objeto do presente contrato serão entregues nos termos e condições especificadas na Ordem de Fornecimento (OF) e de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, e terá o prazo de entrega de ate 24 (Vinte e Quatro) horas após solicitações através da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela CONTRATANTE.

fls. Nº 68

A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior – PI, devendo fornecer os produtos dentro do prazo determinado no contrato ou na Ordem de Fornecimento. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.008.2032 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
Elemento de Despesa	33.90.39 – PESSOA JURÍDICA
Fonte	TESOURO MUNICIPAL/PNAT
Unidade Orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0009.2084 – PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
Elemento de Despesa	33.90.39 – PESSOA JURÍDICA
Fonte	TESOURO
Unidade Orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0008.2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	33.90.39 – PESSOA JURÍDICA
Fonte	TESOURO
Unidade Orçamentária	02.08.02 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Projeto Atividade	12.361.0008.2026 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa	33.90.39 – PESSOA JURIDICA
Fonte	FUNDEB 40%
Unidade Orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.008.2032 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	TESOURO MUNICIPAL/PNAT
Unidade Orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0008.2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	TESOURO
Unidade Orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0009.2084 – PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

fls. Nº 69

Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	QSE

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará da data da sua assinatura até 31/12/2021, e terá a publicação do seu resumo no Diário Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO:

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior - PI a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos;
e) A paralisação no fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior - PI;
f) A Subcontratação total ou parcial no fornecimento dos produtos, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior - PI;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos produtos contratados;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução no fornecimento dos produtos;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão no quantitativo do fornecimento dos produtos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão no fornecimento, por ordem escrita do Município de Campo Maior - PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses

fls. Nº 70

casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior - PI, em razão do fornecimento dos produtos, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de Campo Maior - PI, de área ou local para o fornecimento dos produtos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata dos produtos objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ele devidas;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade ao fornecimento dos produtos por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior - PI.

fls. Nº 71

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
10.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos dos produtos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos produtos solicitados, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

fls. Nº 72

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato terá sua publicação no Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, vinculado ao termo de Dispensa de Licitação n° 002/2021 - Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 24 de Fevereiro de 2021.

Luís Carlos Martins Alves
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

E. T. FARIAS EPP
CNPJ n° 11.122.252/0001-00
CONTRATADO

fls. Nº 73

Id:04719E1EA6889B39

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 002/2021 - Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior – PI. Contrato nº 01.2402/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças para os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo maior - PI, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** E. T. FARIAS EPP, inscrita no CNPJ nº 11.122.252/0001-00. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 16.917,60 (dezesseis mil novecentos e dezessete reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato até 31/12/2021. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 23/02/2021. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/02/2021. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por seu secretário Sr. Luis Carlos Martins Alves, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa E. T. FARIAS, inscrito no CNPJ Nº 11.122.252/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Evandro Torres Santos, portador do CPF nº 396.078.793-60 CONTRATADO.

Campo Maior - PI, 24 de Fevereiro de 2021.

LUIS CARLOS MARTINS ALVES
Secretário Municipal de Educação

Id:05D4E39704129B40

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 003/2021 - Secretaria Municipal de Administração e Previdência de Campo Maior – PI. CONTRATO Nº 01.0103/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contábeis na elaboração dos balancetes mensais, elaboração de balanço geral, acompanhamento dos relatórios da LRF, confecção e consultoria das prestações de contas mensais (documental) eletrônicas através do sistema sagres e documentos WEB ao Tribunal de Contas do Estado do Piaui, durante o exercício de 2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Previdência de Campo Maior – PI. **CONTRATADA:** J M VIANA CONTABILIDADE LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 39.923.090/0001-28. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato até 31/12/2021. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 26/02/2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/03/2021. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua secretária Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa J M VIANA CONTABILIDADE LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 39.923.090/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Mendes Viana, portador do CPF nº 079.337.033-72, doravante denominado **CONTRATADO**.

Campo Maior - PI, 01 de Março de 2021.

Maria do Rosário Felix de Almeida
Secretária Municipal de Administração e Previdência

Id:01AB132DE8749B4B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 003/2021 - Secretaria Municipal de Administração e Previdência de Campo Maior – PI. CONTRATO Nº 01.0103/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contábeis na elaboração dos balancetes mensais, elaboração de balanço geral, acompanhamento dos relatórios da LRF, confecção e consultoria das prestações de contas mensais (documental) eletrônicas através do sistema sagres e documentos WEB ao Tribunal de Contas do Estado do Piaui, durante o exercício de 2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Previdência de Campo Maior – PI. **CONTRATADA:** J M VIANA CONTABILIDADE LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 39.923.090/0001-28. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato até 31/12/2021. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 26/02/2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/03/2021. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua secretária Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa J M VIANA CONTABILIDADE LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 39.923.090/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Mendes Viana, portador do CPF nº 079.337.033-72, doravante denominado **CONTRATADO**.

Campo Maior - PI, 01 de Março de 2021.

Maria do Rosário Felix de Almeida
Secretária Municipal de Administração e Previdência

Id:060B4E878F26983E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 003/2021 da Secretaria Municipal de Administração e Previdência de Campo Maior – PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, ELABORAÇÃO DE BALANÇO GERAL, ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS DA LRF, CONFECÇÃO E CONSULTORIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS (DOCUMENTAL) ELETRÔNICAS ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES E DOCUMENTOS WEB AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DE CAMPO MAIOR – PI. **CONTRATADA:** J M VIANA CONTABILIDADE LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 39.923.090/0001-28. **DATA DA ASSINATUTA DA RATIFICAÇÃO:** 26/02/2021.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Maior - PI, 26 de Fevereiro de 2021.

Maria do Rosário Felix de Almeida
Secretária Municipal de Administração e Previdência

fls. Nº 77